



CONTRATO nº 5/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS
NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**, CNPJ nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166 – SSP/MG; de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.3835.076/0001-70, sediado à Rua Zeca Bruno, nº 131, salas 1 e 3, Bairro Cazuza, CEP: 39.100-000, Diamantina/MG, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, o **Sr. Antônio Vicente de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 032.812.776-08, portador da Carteira de Identidade RG nº M-8.847.879 SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 3/2022, Dispensa de Licitação de nº 3/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, conforme Anexo I a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total estimada de R\$100.250,00 (cem mil e duzentos e cinquenta reais).

2.2 O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e de laudo de verificação/fiscalização devidamente atestado pelo engenheiro responsável.

2.3 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da conclusão total dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

Lucas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 Por força das Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa do CONTRATADO, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados no município de Presidente Kubitschek, mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Compras do Município.

4.2 O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Infraestrutura e Transportes, através do Diretor de Obras, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar através Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Infraestrutura e Transportes, o cumprimento do objeto do contrato.
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- e) Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços.

II - DO CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- b) Em caso de irregularidades e ineficiência na execução do contrato, o CONTRATADO se responsabiliza pela correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da Notificação.
- c) O CONTRATADO, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 - 1- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
 - 2- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
 - 3 - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
 - 4 - pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 13.1.1.15.122.2.2150.33903900-Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas / 13.1.3.26.782.37.2160.33903900-Manutenção Atividades Serviços de Estradas Vicinais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, contado da data de sua assinatura.

7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CONTRATADO;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

9.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 419/97, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 O regime de execução do presente contrato é "Empreitada por Preço Unitário".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

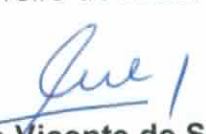
12.1 Fica eleito o foro da comarca de Diamantina/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Kubitschek/MG, 10 de fevereiro de 2022.


LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CNPJ: 17.754.185/0001-22


Antônio Vicente de Souza
CII AMAJE
CONTRATADO
CNPJ: 22.835.076/0001-70

Testemunhas:


CPF nº. 002.421.998-05


CPF nº. 127.092.306-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I AO CONTRATO Nº 5/2022
VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	CAMINHÃO BÁSCULA 12 M3 PYP-2415	DIÁRIA	21	300,00	6.300,00
2	CAMINHÃO BÁSCULA 6 M3 PYP-2414	DIÁRIA	21	250,00	5.250,00
3	CAMINHÃO TANQUE 02 HMH-2247	DIÁRIA	21	250,00	5.250,00
4	CAMINHÃO M B ORC- 8488	DIÁRIA	21	200,00	4.200,00
5	CAMINHÃO PRANCHA PZD-9906	KM RODADO	2000	3,50	7.000,00
6	CAMINHÃO TANQUE PYP-2416	DIÁRIA	21	250,00	5.250,00
7	ROLO COMPACTADOR XCMG	HORA	60	150,00	9.000,00
8	ROLO COMPACTADOR JCB	HORA	60	150,00	9.000,00
9	ROLO LISO DE PNEUS	HORA	60	150,00	9.000,00
10	MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND	DIÁRIA	50	400,00	20.000,00
11	TRATOR AGRÍCOLA	DIÁRIA	100	200,00	20.000,00





EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2022

CONTRATANTE: Município de Presidente Kubitschek

CONTRATADO: CII-AMAJE – Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios da Amaje (CNPJ: 22.835.076/0001-70)

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2022

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

VALOR GLOBAL: R\$100.250,00 (cem mil e duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 10 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado conforme Lei Municipal nº 419/97.

Quirib
VERILANE CRISTINA DE OLIVEIRA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

10-02-2022
PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97
Quirib



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
ESTADO DE MINAS GERAIS



1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 05/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBITSCHKE E A EMPRESA CONSÓRCIO INTEGRADO
MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA

Pelo presente contrato instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias nº. 35 – Centro-Presidente Kubitschek-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166-SS/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CIM JEQUITINHONHA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, situada à Rua Zeca Bruno, nº 131, Bairro: Cazuza em Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, neste ato representada por sócio/administrador, **Sr. Antônio Vicente de Souza**, inscrito no CPF sob o nº: 032.812.776-08, portador da Carteira de Identidade RG nº: M-8.847.879-SSP/MG, de conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57 da lei nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 03/2022, Modalidade Dispensa de Licitação nº 03/2022, e considerando:

A necessidade da continuidade de prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de obras no Município de Presidente Kubitschek, conforme via Ofício nº. 158/2022 de 22 de novembro de 2022, da Secretaria Municipal de Governo;

Que a prorrogação do presente contrato não gerará custos para a administração;

Resolvem assim **ALTERAR** o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo da vigência do Contrato nº. 05/2022, firmado entre as partes no dia 10 de fevereiro 2022, por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula 3.2 do Contrato original

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pelos serviços constantes neste Termo, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 100.250,00 (Cem mil duzentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, conforme Ofício nº. 158/2022 de 22 de novembro de 2022, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

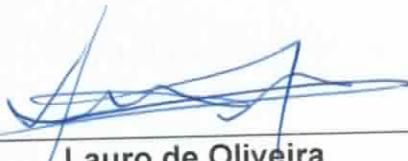
5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias de nºs 13.1.1.15.122.2.2147.33933900 - Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

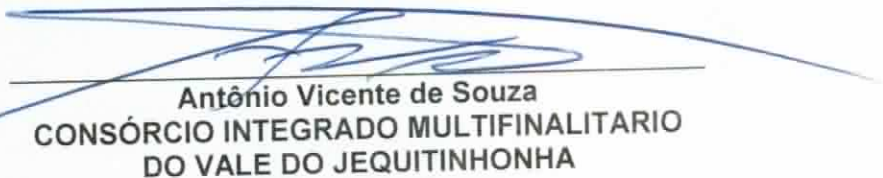
4.1. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek, 27 de dezembro de 2022.



Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Antônio Vicente de Souza
CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO
DO VALE DO JEQUITINHONHA
CPF: 032.812.776-08
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF nº: 150.017.396-75



CPF nº: 080.000.136-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 05/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2022
DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 03/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 05/2022, até 31 de dezembro de 2023.

MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 03/2022

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 13.1.1.15.122.2.2147.33933900 - Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas

13.1.3.26.782.27.2157.33933900 - Manutenção Atividades do Serviço estradas Vicinais.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 100.250,00 (Cem mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Publicado em 02/01/2023


Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97
02/01/2023

Vanderlene G. da Silva Ribeiro
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Matricula 0174